

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CERRO
NEGRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI 286/2001

SEBASTIÃO ARI MARTINS, prefeito Municipal de Cerro Negro, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

DECRETA

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a Firmar Convênio com a Associação de Pais dos Alunos da Casa Familiar de Cerro Negro e Campo Belo do Sul, CGC MF n.º 04.572.334/0001-90 conforme o artigo seguinte.

Art. 2.º - A Prefeitura Municipal através de Secretaria da Educação compromete-se a colocar a Disposição da Casa Familiar já denominada um Engenheiro Agrônomo e um Professor Municipal para prestarem serviços de Monitor de Educação com ônus para a origem.

Art. 3.º - A Prefeitura Municipal fica responsável pelo transporte dos alunos do interior até a sede do município sede da associação até duas vezes por semana alternadamente, ou melhor, duas vezes por mês alternadamente.

Art. 4.º - O Convênio objeto desta Lei, valerá por um ano, podendo ser renovado havendo interesse das duas partes .

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Cerro Negro, em 14 de dezembro de 2001.


SEBASTIÃO ARI MARTINS
Prefeito Municipal